

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 44/2025

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 44/2025. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DA SAÚDE DE IBIRUBÁ/RS.

Na data de 27/08/2025 foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico 44-2025 e na fase de manifestação de recurso houve registro por parte da empresa K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP – CNPJ 09.251.627/0001-90 (item 8), alegando que os três primeiros classificados não atendem as especificações do termo de referência.

A sessão ficou suspensa aguardando a formalização dos recursos de razão e contrarrazão. Somente a empresa KCR (item 8), formalizou o recurso de razão e dentro do prazo legal.

Passamos a analisar as insurgências do recurso.

Item 08 - BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL. Com alta precisão- sistema de sensores de medição. Plataforma anti-derrapante. Capacidade para até 180 kg. Interruptor automático. Indicação de bateria fraca. Potência: bateria 1x3v CR2032 (inclusa). Certificação INMETRO.

As três primeiras classificadas ofertaram equipamentos das marcas DELLAMED, INLUSS e BIOLAND que não possuem certificação do Inmetro, portanto desatendem as exigências do edital.

A agente de contratação fez a consulta no site do Inmetro e pode ratificar a



informação do recurso.

Sendo assim diante da reanálise das três primeiras empresas melhores classificadas para o item 08 - Balança digital portátil, é reconsiderada a classificação das empresas 1) MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, 2) BERWANGER & CIA LTDA e 3) ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sendo as mesmas consideradas DESCLASSIFICADAS pois as marcas cotadas não atendem as especificações definidas para o item.

Dessa forma o item 08 passa para empresa KCR que demonstra que sua marca / modelo atende de forma integral as especificações definidas no TR, porém como o valor cotado está acima do valor de referência, deverá ser realizada a tentativa de negociação e o seu registro na ata do BLL e caso não se tenha sucesso o item restará fracassado.

DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, e DEFIRO o mesmo, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 05 de setembro de 2025.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação / Pregoeira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 68ba-f0a1-bdb7-7f2f-fc84-c0af

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 05/09/2025 às 11:16:04
Identificador Único: **W6dJDXY51ELkAN7QGdmZg6**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68ba-f0a1-bdb7-7f2f-fc84-c0af>
